



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

Of. 013/2019 – Procuradoria Jurídica

Santana do Itararé/PR, em 07 de maio de 2019.

**Senhor Presidente**

Com meus cumprimentos, venho à presença de Vossa Excelência encaminhar o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo do Município de Santana do Itararé a firmar convênio com o Município de Wenceslau Braz, objetivando mútua cooperação para o fim da manutenção da Casa Lar destinada ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes, conforme específica.

Na oportunidade solicito o especial obséquio de apresentar o referido Projeto de Lei em regime de urgência especial.

Sendo o que tínhamos, aproveitamos o ensejo para ressaltar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**JOÁS FERRAZ MICHETTI**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**GILSON ROSA PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal

  
Câmara Municipal de Santana do Itararé - PR  
Confere c/ original - Rec. em 09.05.2019

Marco Antônio da Silva  
CRA-17 517 - CPF 870.281.319-04  
Oficial do Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

PROJETO DE LEI N°. 020/2019.

**SÚMULA:** "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ, OBJETIVANDO MÚTUA COOPERAÇÃO PARA O FIM DA MANUTENÇÃO DA CASA LAR DESTINADA AO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CONFORME ESPECIFICA".

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, *JOÁS FERRAZ MICHETTI*, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENVIA A ESTA CASA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná autorizado a firmar Convênio com o Município de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, objetivando a manutenção da Casa Lar sediada naquele Município.

**Parágrafo único:** A Casa Lar trata-se de uma instituição vinculada ao Município de Wenceslau Braz, onde é oferecido o acolhimento provisório para crianças e adolescentes, afastados do convívio familiar por meio de medida judicial protetiva de abrigo, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

**Art. 2º.** O Poder Executivo, nos termos do convênio a ser firmado, transferirá recursos financeiros ao Município de Wenceslau Braz até o limite dos créditos orçamentários consignados no instrumento, para cada exercício fiscal.

**§ 1º.** O convênio poderá ser prorrogado em seu prazo de vigência mediante termo aditivo a ser firmado pelo Poder Executivo e o Conveniado, sempre que os objetivos do convênio estiverem sendo atingidos.



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

**§ 2º.** Os valores previstos no termo de convênio poderão ser atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

**§ 3º.** O Município contribuirá com valores fixos mensais para manutenção da Casa Lar bem como valores *per capita* quando da efetiva necessidade de abrigar criança ou adolescente junto à Casa Lar.

**Art. 3º.** Fica a entidade conveniada obrigada à prestação de contas, nos termos da legislação vigente, sob pena de rescisão do termo de convênio por parte do Poder Executivo.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos créditos orçamentários vigentes indicados no respectivo termo de convênio, suplementando-os, caso necessário, ou abrindo-se créditos adicionais especiais.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 07 DE MAIO DE 2019.



**JOÁS FERRAZ MICHETTI**  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

Nobre Edis:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores do Município de Santana do Itararé/PR, o presente Projeto de Lei que versa sobre autorização legislativa para que possamos firmar convênio de cooperação mútua com o Município de Wenceslau Braz/PR para manutenção da Casa Lar sediada naquele Município.

A formalização do presente convênio visa dar cumprimento ao requerido pelo Ministério Público do Estado, o qual encaminhou solicitação para formalização do referido convênio.

Como se sabe, as crianças e adolescentes do Município, quando necessitam ser retiradas dos seus lares por decisão da Autoridade Judiciária ou por medida protetiva, devem ser acolhidas em instituição especialmente preparada para acolhimento desses menores, visando sempre sua proteção, bem estar e salvaguarda de seus direitos e integridade física, psíquica e moral.

É dever, pois, do Poder Público, a manutenção de uma estrutura própria para recebimento dessas crianças e jovens, sendo que, não havendo a possibilidade, de momento, da criação de uma Casa Lar exclusiva em nosso Município, o convênio com Município de Wenceslau Braz mostra-se viável, visto que referido Município já possui a estrutura e as nossas crianças e adolescentes, quando necessitam, já estão sendo acolhidas em referida Casa Lar sediada em Wenceslau Braz.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo deliberado e aprovado pelo Poder Legislativo.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 07 DE MAIO DE 2019.

  
**JOÁS FERRAZ MICHETTI**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SANTANA DO ITARARÉ**

Of. 108/2019 - ADM

Santana do Itararé/PR, em 21 de maio de 2019.

**Senhor Presidente**

Com meus cumprimentos, venho à presença de Vossa Excelência encaminhar cópia do Plano de Trabalho elaborado entre os municípios de Santana do Itararé, São José da Boa Vista e Wenceslau Braz para gestão em conjunto da Casa Lar.

Informamos que a criação deste convênio entre os municípios pertencentes à Comarca de Wenceslau Braz/PR é orientação do Ministério Público do Paraná, haja vista a previsão legal responsabilizando os municípios no que tange ao acolhimento provisório de crianças e adolescentes afastados do lar por medida judicial.

Informamos, por fim que conforme podemos observar no Plano de Trabalho, o valor mensal a ser repassado pelo Município de Santana do Itararé é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais mais a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por criança ou adolescente acolhido pela Casa Lar.

Sendo o que tínhamos, aproveitamos o ensejo para ressaltar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**JOÁS FERREIRA MACHETTI**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**MARCOS VINICIUS RANGEL TORRES**  
Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação  
Poder Legislativo Municipal

  
Câmara Municipal de Santana do Itararé - PR  
Confere c/ original - Rec em 21/05/19

Marco Antônio da Silva  
CRA-17 517 - CRF 870.281 319-04  
Oficial do Legislativo



## PLANO DE TRABALHO PARA CONVÊNIO – MANUTENÇÃO DA CASA LAR

### 1 - ENTIDADE TOMADORA:

**MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ – PR,**  
**CNPJ: 76.920.800/0001-92**

Endereço Prefeitura: Rua Barão do Rio Branco, nº 271, centro, Wenceslau Braz-PR.  
CEP:84.950-000

Nome do responsável: PAULO LEONAR FERREIRA AMADOR – Prefeito Municipal  
Gestora pelo proponente: NEILI DE MORAIS SENE – Assistente Social

### 2 – ENTIDADE CONCEDENTE:

#### 2.1. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA-PR

CNPJ: 76.920.818/0001-94

Endereço Prefeitura: Rua Reinaldo Martins Gonçalves, nº 85, centro, São José da Boa Vista-PR.  
CEP:84.980-000

Nome do responsável: PEDRO SÉRGIO KRONÉIS – Prefeito Municipal  
Gestor do convênio: KATIANE KEYT VIEIRA SIMÕES – Assistente Social

#### 2.2 MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ

CNPJ: 76.920.826/0001-30

Endereço Prefeitura: Praça Frei Mathias de Genova nº. 184- Centro – Santana do Itararé – PR  
CEP 84970-000

Nome do responsável: JOÁS FERRAZ MICHETTI – Prefeito Municipal  
Gestora do convênio: JULIANA PEREZ – Assistente Social

**3 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:** Manutenção da Casa Lar “Pousada da Criança” sediada no Município de Wenceslau Braz para acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

### 4 – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO:

Início: 01/06/2019

Fim: 31/05/2021

Período de execução: 2 anos

Identificação do Objeto: Manutenção da Casa Lar “Pousada da Criança” no Município de Wenceslau Braz



## 5 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

A Casa Lar do município de Wenceslau Braz, funcionou por muitos anos, desde 1985, tendo atendido crianças e adolescentes de nosso município, tanto do perímetro urbano quanto rural. Foi criada em situação de emergência, por solicitação do Ministério Público para prestação do atendimento a três crianças que haviam sido abandonadas pela mãe e sem quaisquer parentes na cidade estando estes desabrigados.

O número de abrigados aumentou gradativamente conforme as necessidades foram se apresentando, sendo todos os casos encaminhados por via judicial. Ressalte-se que o atendimento prestado sempre foi bem executado, existindo sempre a presença de educador social e auxiliar de educador social na coordenação do trabalho e dos cuidados básicos das crianças e adolescentes assistidos.

Toda a manutenção da Casa Lar, aqui denominada de “Pousada da Criança” sempre foi de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz, sendo efetuado por todas as profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social permitindo um efetivo acompanhamento, sem que este acompanhamento, no entanto, estivesse submetido a uma política estruturada.

Sendo os motivos estes de internação oriundos de situações de abandono, abuso sexual, maus tratos, negligência dos pais e ainda destituição do poder familiar, recebendo orientações dos responsáveis e ainda atendimentos de técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social. Durante todo esse período foram efetuados e desenvolvidos muitos planos de atuação, sendo todos sempre condizentes com a realidade vivenciada e que se buscou a prestação de um atendimento qualificado aos assistidos.

No ano de 2012 , por orientação e condução do Ministério Público todas as crianças e adolescentes que estavam regularmente abrigados foram encaminhados às suas respectivas



famílias, sob supervisão do Poder Judiciário, visto que muitos já estavam na idade limite de acolhimento.

Todas as crianças e adolescentes receberam acompanhamento posterior ao abrigamento, com encaminhamentos escolares, profissionalização e apoio ao mercado de trabalho.

Por ocasião de visita realizada pelo Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca, na primeira quinzena do mês de maio de 2015, o mesmo solicitou que fossem realizadas situações de reformas imediatas a espaços que estavam em situações não satisfatórias (cozinha, lavanderias, banheiros, telhados) às quais a secretaria Municipal de Assistência Social acatou solicitando, no entanto, um prazo de no mínimo 30 dias, que foi aceito.

Relatamos que na data de 24 de junho deste ano, todas as melhorias solicitadas estavam concluídas, prontas para a nova abertura de Entidade, com a prestação de um atendimento qualificado, preenchendo-se todos os requisitos básicos previstos na Normativa Nacional. Nesta data a entidade foi reinaugurada, desenvolvendo um trabalho de qualidade junto à população assistida, em conjunto com o Ministério Público e as demais políticas do setor, propondo a melhorar a qualidade de vida, a socialização; efetuando ações; de prevenção à Ruptura de Vínculos e o restabelecimento de relações familiares.

Porém no ano de 2017 continuou o reordenamento da Casa Lar com a contratação de uma Coordenadora, educador social e auxiliar de educador, e Equipe técnica disponível da Equipe de Proteção Social Especial, proporcionando a estas orientações e educação permanente do funcionamento da Casa Lar para melhor desenvolvimento dos Serviços de Acolhimento, e também foram adquiridos diversos mobiliários, eletrodomésticos.

Atualmente a Casa Lar, está com 09 crianças abrigadas, possuindo 02(dois) Educador/Social, 02(dois) Auxiliar/cuidador, uma coordenadora e Equipe técnica de Proteção Social Especial, uma psicóloga e uma assistente social da equipe de proteção social especial que



atende conforme a necessidade, realiza os atendimentos necessários aos acolhidos e suas famílias.

Há, portanto a necessidade de profissionais técnicos e regularizar a carga horária de trabalhos dos educadores e auxiliares que atuam exclusivamente no Serviço de Acolhimento Institucional, como preconiza as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, na qual a data foi prorrogada pra a contratação destes profissionais ate 31/12/2018.

Ocorre que os Municípios de Santana do Itararé e São José da Boa Vista não possuem unidade de acolhimento própria, sendo que, quando da real necessidade de acolhimento de crianças e adolescentes oriundos desses Municípios, acaba-se sendo utilizada a estrutura existente no Município de Wenceslau Braz, de modo que há a necessidade de se firmar o presente convênio para fim de regularizar os deveres de todos os Municípios que necessitam utilizar-se da Casa Lar sediada em Wenceslau Braz.

Assim, o **presente Convênio** visa formalizar a garantia da oferta de atendimento adequado para atender às crianças e adolescentes dos Municípios de Santana do Itararé e São José da Boa Vista, os quais fazem parte da Comarca de Wenceslau Braz/PR, advindo das diversas situações de risco social ou abandono, aprimorando os atendimentos e propiciando os atendimentos existentes para o público desses outros Municípios da Comarca.

## **6 - OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Caberá ao Município de Wenceslau Braz, na qualidade de entidade **TOMADORA** no repasse dos recursos para manutenção da Casa Lar, executar o convênio da seguinte forma:

- a) Manter a estrutura física da Casa Lar condizente com as diretrizes previstas nacionalmente e aquelas emanadas dos órgãos estaduais, assegurando aos menores acolhidos a dignidade, respeito, segurança e salubridades;



- b) Manter toda a estrutura de recursos humanos necessária e condizente com as diretrizes previstas nacionalmente e aquelas emanadas dos órgãos estaduais, assegurando atendimento profissional adequado aos menores acolhidos, podendo valer-se de seus próprios profissionais para tanto, bem como aqueles contratados especificamente com recursos do convênio conforme plano de aplicação;
- c) Contratar os recursos humanos e realizar a despesa de custeio observando as regras de contratação e gastos do setor público;
- d) Prestar contas dos recursos recebidos mediante inserção de informações no SIT do TCEPR;
- e) Atender à todas as solicitações do Município repassador no que se refere à prestação de contas e à fiscalização a ser exercida por estes, bem como à melhor conformação da execução aos objetivos do convênio;

Caberá aos Municípios CONCEDENTES, na qualidade de conveniados:

- a) Entregar os recursos previstos no Termo de Convênio dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Exercer fiscalização sobre a execução do presente convênio;



## 7 - METAS, ETAPAS OU FASES (CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO):

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO	
			Periodicidade	Participantes
<b>AÇÕES ADMINISTRATIVAS:</b>				
1	1.1	Reunião de equipe	Quinzenal	
	1.2	Capacitação	Semestral	
	1.3	Reuniões com funcionários	Trimestral	
	1.4	Elaboração de planos e estratégias	Anual	
<b>AÇÕES JUNTO AOS ACOLHIDOS E FAMILIARES:</b>				
2	2.1	Atendimento inicial / recepção	Conforme demanda	
	2.2	Acolhida	Diário	
	2.3	Avaliação médica	Bimestral	
	2.4	Atendimento individualizado / escuta qualificada	Diário	
	2.5	Levantamento de informações para subsidiar processos	Diário	



**SÃO JOSÉ DA BOA VISTA**  
Pecemus do Município

		judiciais		
	2.6	Inserção na rotina da casa	Diário	
	2.7	Atividade de lazer	Diário	
	2.8	Aulas e reforço contraturno	3x/Semana	
	2.9	Atividade religiosa / espiritualidade	Semanal	
	2.10	Passeios	Mensal	
	2.11	Visita domiciliar	Quinzenal	
	2.12	Visita monitorada	Semanal	
<b>AÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA:</b>				
3	3.1	Atendimento social	Diário	
	3.2	Atendimento psicológico	Semanal	
	3.3	Grupos socioeducativos	Mensal	
	3.4	Reuniões/Discussão de caso	Semanal	
	3.5	PIA / PAF	Semestral	
	3.6	Acolhida (entrevista inicial/triagem)	Conforme demanda	
	3.7	Visita domiciliar	Quinzenal	
	3.8	Visita Monitorada	Semanal	
	3.9	Preparação para	Diário	



		desligamento		
	3.10	Elaboração de relatórios	Mensal	
	3.11	Abertura de prontuário	Mensal	
	3.12	Atualização de prontuário	Diário	
	3.13	Visitas institucionais	Mensal	

## 8 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Plano de aplicação do recurso, será executado conforme a necessidade da casa lar, para custeio e recursos humanos:

DESPESA COM PESSOAL	VALOR MENSAL + ENCARGOS	VALOR ANUAL
Coordenadora	R\$ 2300,00	R\$ 29.900,00
Educador/cuidador (x2)	R\$ 1.300,00	R\$ 33.800,00
Auxiliar/cuidador (x2)	R\$ 1.300,00	R\$ 33.800,00
MATERIAL DE CONSUMO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Alimentação/higiene/limpeza	R\$ 2.615,00	R\$ 31.380,00
Medicamentos	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
Vestuário	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
Material expediente	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00



**SÃO JOSÉ DA BOA VISTA**  
Poderes do Município

Gás	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
<b>SERVIÇOS DE TERCEIROS</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR ANUAL</b>
Água/esgoto	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
Luz	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
Telefone	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
		<b>R\$ 156.000,00</b>

#### 9 - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

	MÊS/ANO		SANTANA DO ITARARÉ	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	WENCESLAU BRAZ	TOTAL/MES	ACUMULADO
1	Junho/ 2019	Fixo	R\$ 3000,00	R\$ 3000,00	R\$ 3000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 12.000,00
		Per capita	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00	
2	Julho/ 2019	Fixo	R\$ 3000,00	R\$ 3000,00	R\$ 3000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 24.000,00
		Per capita	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00	
3	Agosto/ 2019	Fixo	R\$ 3000,00	R\$ 3000,00	R\$ 3000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 36.000,00
		Per capita	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00	
4	Setembro/ 2019	Fixo	R\$ 3000,00	R\$ 3000,00	R\$ 3000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 48.000,00
		Per capita	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00	
5	Outubro/ 2019	Fixo	R\$ 3000,00	R\$ 3000,00	R\$ 3000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 60.000,00
		Per capita	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00	
6	Novembro/ 2019	Fixo	R\$ 3000,00	R\$ 3000,00	R\$ 3000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 72.000,00
		Per capita	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00	
7	Dezembro/ 2019	Fixo	R\$ 3000,00	R\$ 3000,00	R\$ 3000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 84.000,00
		Per capita	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00	



**SÃO JOSÉ DA BOA VISTA**  
Pernambuco - Município

8	Janeiro/ 2020	Fixo	R\$ 3000,00	R\$ 3000,00	R\$ 3000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 96.000,00
		Per capita	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00	
9	Fevereiro 2020	Fixo	R\$ 3000,00	R\$ 3000,00	R\$ 3000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
		Per capita	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00	
10	Março/ 2020	Fixo	R\$ 3000,00	R\$ 3000,00	R\$ 3000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 120.000,00
		Per capita	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00	
11	Abril/ 2020	Fixo	R\$ 3000,00	R\$ 3000,00	R\$ 3000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 132.000,00
		Per capita	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00	
12	Maio/ 2020	Fixo	R\$ 3000,00	R\$ 3000,00	R\$ 3000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 144.000,00
		Per capita	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00	
13	Junho/ 2020	Fixo	R\$ 3000,00	R\$ 3000,00	R\$ 3000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 156.000,00
		Per capita	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00	
14	Julho/ 2020	Fixo	R\$ 3000,00	R\$ 3000,00	R\$ 3000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 168.000,00
		Per capita	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00	
15	Agosto/ 2020	Fixo	R\$ 3000,00	R\$ 3000,00	R\$ 3000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 180.000,00
		Per capita	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00	
16	Setembro/ 2020	Fixo	R\$ 3000,00	R\$ 3000,00	R\$ 3000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 192.000,00
		Per capita	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00	
17	Outubro/ 2020	Fixo	R\$ 3000,00	R\$ 3000,00	R\$ 3000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 204.000,00
		Per capita	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00	
18	Novembro/ 2020	Fixo	R\$ 3000,00	R\$ 3000,00	R\$ 3000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 216.000,00
		Per capita	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00	
19	Dezembro/ 2020	Fixo	R\$ 3000,00	R\$ 3000,00	R\$ 3000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 228.000,00
		Per capita	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00	
20	Janeiro/ 2021	Fixo	R\$ 3000,00	R\$ 3000,00	R\$ 3000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 240.000,00
		Per capita	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00	
21	Fevereiro/ 2021	Fixo	R\$ 3000,00	R\$ 3000,00	R\$ 3000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 252.000,00
		Per capita	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00	
22	Março/	Fixo	R\$ 3000,00	R\$ 3000,00	R\$ 3000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 264.000,00



	2021	Per capita	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00	
23	Abril/ 2021	Fixo	R\$ 3000,00	R\$ 3000,00	R\$ 3000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 276.000,00
		Per capita	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00	
24	Maio/ 2021	Fixo	R\$ 3000,00	R\$ 3000,00	R\$ 3000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 288.000,00
		Per capita	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00	

\* O valor per capita é estimativa, podendo ser necessário aporte maior a depender da demanda de acolhimento por Município nos termos do pactuado no Termo de Convênio.

\*\* A partir da parcela 13 haverá incidência de correção monetária pelo INPC nos termos do pactuado no Termo de Convênio.

## 10 - DO PRAZO

O prazo de vigência será de 24 meses a contar de junho de 2019 com vigência até 31/05/2021.

## 11 – UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO CONVÊNIO

Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz e Secretaria Municipal de Assistência Social de Wenceslau Braz.

## 12 – APROVAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA DOS MUNICÍPIOS CONVENIADOS:

### MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ

Funcionário:

Função/cargo:

### MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Funcionário:

Função/cargo:

### MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

Funcionário:

Função/cargo:



# Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OFÍCIO N. 001/2019

Santana do Itararé – PR, 16 de Maio de 2019.

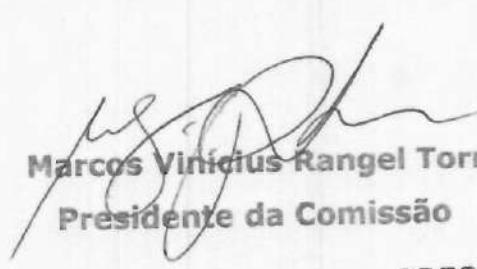
**PROJETO DE LEI Nº: 020/2018**

**OFÍCIO Nº: 013/2019**

**ASSUNTO:** "Convênio de Cooperação para manutenção da casa lar"

**AUTORIA:** Joás Ferraz Michetti

A Comissão de Legislação Justiça e Redação - CLJR, eleita para biênio de 2019/2020, tendo como Presidente Marcos Vinícius Rangel Torres, Relator Marcio Gomes, e como membro o Sr. Acácio da Cunha, **solicita maiores informações acerca do projeto de Lei que objetiva mútua cooperação para o fim de manutenção da Casa Lar destinada ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes, tais como valores, freqüência dos repasses, e demais informações pertinentes**, afim de auxiliar o parecer desta comissão.

  
Marcos Vinícius Rangel Torres  
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTANA DO ITARARÉ  
Protocolo N° 712/2019  
Recebido em 21/05/19  
Somrino

Exmoº. Srº.  
PROCURADOR JURÍDICO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

11:37



# Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ -PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº. 020/2019. REDAÇÃO FINAL

**SÚMULA:** "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ, OBJETIVANDO MÚTUA COOPERAÇÃO PARA O FIM DA MANUTENÇÃO DA CASA LAR DESTINADA AO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CONFORME ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, GILSON ROSA PEREIRA, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, *JOÁS FERRAZ MICHETTI*, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENVIA A ESTA CASA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná autorizado a firmar Convênio com o Município de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, objetivando a manutenção da Casa Lar sediada naquele Município.

**Parágrafo único:** A Casa Lar trata-se de uma instituição vinculada ao Município de Wenceslau Braz, onde é oferecido o acolhimento provisório para crianças e adolescentes, afastados do convívio familiar por meio de medida judicial protetiva de abrigo, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

**Art. 2º.** O Poder Executivo, nos termos do convênio a ser firmado, transferirá recursos financeiros ao Município de Wenceslau Braz até o limite dos créditos orçamentários consignados no instrumento, para cada exercício fiscal.



# Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ -PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÉS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

**§ 1º.**O convênio poderá ser prorrogado em seu prazo de vigência mediante termo aditivo a ser firmado pelo Poder Executivo e o Conveniado, sempre que os objetivos do convênio estiverem sendo atingidos.

**§ 2º.**Os valores previstos no termo de convênio poderão ser atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

**§ 3º.**O Município contribuirá com valores fixos mensais para manutenção da Casa Lar bem como valores *per capita* quando da efetiva necessidade de abrigar criança ou adolescente junto à Casa Lar.

**Art. 3º.**Fica a entidade conveniada obrigada à prestação de contas, nos termos da legislação vigente, sob pena de rescisão do termo de convênio por parte do Poder Executivo.

**Art. 4º.**As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos créditos orçamentários vigentes indicados no respectivo termo de convênio, suplementando-os, caso necessário, ou abrindo-se créditos adicionais especiais.

**Art. 5º.**Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ  
EM, 11 DE JUNHO DE 2019.



GILSON ROSA PEREIRA

Presidente